



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 250502/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Unidade	Nome	Cargo/ função	Matrícula	E-mail
Hospital Maternidade Tereza Ramos (HMTR)	Camila Neves Sampaio	Enfermeira	958.970-8-01	cam_i_enf@yahoo.com.b
	Maria Cristina Mazzetti Subtil	Diretora	255.353-8-02	direçãohmtr@saude.sc.g ov.br
Maternidade Carmela Dutra (MCD)	Isabella Andrade de Oliveira	Farmacêutic a	995.328-0-04	farmáciamd@saude.sc.g ov.br
	Lissandra da S. M. Andujaar	Resp. Técnica MCD	331.140-2-01	getecmcd@saude.sc.gov. br
Maternidade Darcy Vargas (MDV)	Ellen Cristina Maniscalco Alvarenga	Cood. Farmácia	698106-2-02	farmaciamd@saude.sc.g ov.br contratosmdv@saude.sc. gov.br
	Gabrieli Marques Soares	Téc. em Atividades Administrativ as	618767-6-01	contratosmdv@saude.sc. gov.br geradmdv@saude.sc.gov. br
	Scheila Medeiros Fernandes	Diretora Geral	0344097-4-02	contratosmdv@saude.sc. gov.br geradmdv@saude.sc.gov. br
Maternidade Dona Catarina Kuss (MDCK)	Sandra Regina Nunes Caye	Cood. Farmácia	300581-8-01	famacia.mdck@gmail.co m
	Jeferson dos Santos	Gerente Adm	384458-7-01	mdck.gerad@saude.sc.go v.br
	Jeferson Lopes	Diretor	700.928-3-02	mdck@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente EPT, tem o intuito de providenciar nova licitação, considerando o término de vigência do contrato 058/2019 em 31.12.2023 que tem por objeto a contratação dos serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para as unidades da SES.

Considerando a necessidade de fornecer nutrição parenteral para os recém nascidos internados na UTI Neonatal, principalmente os prematuros, visto que estes pacientes muitas vezes são incapazes de se alimentarem via oral e/ou necessitam de suplementação alimentar para sua recuperação e melhora em seu estado nutricional.

A terapia nutricional parenteral individualizada em determinados estados clínicos críticos, é, muitas vezes, a única modalidade de nutrição segura, sobretudo para perfil dos pacientes assistidos na unidade de terapia intensiva (neonatal) das unidades.

Trata-se da administração de nutrientes pela via endovenosa, buscando garantir a homeostase e a nutrição adequada, em situações extremas, nas quais, além de desnutrição, o paciente não pode receber a forma enteral (por tubo ligado ao sistema digestivo).

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e imprescindível na linha de cuidados aos pacientes das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, desta forma alinhado com o Plano Anual de Compras.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Atendimento integral a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral e seus anexos, bem como comprovação da contratação de profissionais portadores de título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

LOTE I - HMTR						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (ML)	QUANT. BIENAL (ML)	FREQÜÊNCIA
1	050086007	2561/2023	BOLSA DE NP RN ATÉ 250ML - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde	25.000	600.000	MENSAL
2	050086007	2562/2023	BOLSA DE NP RN DE 251 ATÉ 500ML - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio,	10.000	240.000	MENSAL

			polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.			
3	050086007	2563/2023	GLUTAMINA - solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L-alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral	500	12.000	MENSAL
4	050086007	2564/2023	LIPÍDIOS COMPLEXOS - Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral	100	2.400	MENSAL

LOTE II - MCD

ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (ML)	QUANT. BIENAL (ML)	FREQÜÊNCIA
5	050086007	1006/2023	BOLSA DE NP RN ATÉ 250ML - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com	13.500	324.000	MENSAL

			prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.			
6	050086007	1007/2023	BOLSA DE NP RN DE 251 ATÉ 500ML - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou tri- laminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	2.600	62.400	MENSAL
7	050086007	1008/2023	GLUTAMINA - solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L-alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral	180	4.320	MENSAL
8	050086007	1009/2023	LIPÍDIOS COMPLEXOS - Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	20	480	MENSAL

LOTE III - MDV

ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (ML)	QUANT. BIENAL (ML)	FREQUÊNCIA
9	050086007	435/2023	Bolsa de NP RN até 250 ml Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em <u>um plano</u> , com variedade suficiente para atender	20.000	480.000	MENSAL

			pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.			
10	050086007	469/2023	Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em <u>um plano</u> , com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	9.000	216.000	MENSAL
11	050086007	471/2023	Glutamina Solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L- alanil-L- glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral.	50	1.200	MENSAL
12	050086007	472/2023	Lipídios complexos Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	50	1.200	MENSAL

LOTE IV - MDCK						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (ML)	QUANT. BIENAL (ML)	FREQUÊNCIA
13	050086007	982/2023	Bolsa de NP RN até 250 ml Formulações Manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	18.150	435.600	MENSAL
14	050086007	983/2023	Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentrações variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para 16.950 preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 Ministério da Saúde.	16.950	406.800	MENSAL

15	050086007	984/2023	Glutamina Solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L- alanil-L- glutamina (=8,20g L alanina; 13,46 g L'Glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral.	55	1.320	MENSAL
16	050086007	985/2023	Lipídios complexos Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	20	480	MENSAL

• MDV: As quantidades estão baseadas no CT 58/2019. Os itens que foram alterado para o novo contrato foram a **Bolsa de NP RN até 250 ml** e a **Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml**, para que em vez de ser fornecida em “dois planos”, a mesma passe a ser fornecida em “um plano”, conforme justificativas do Ofício da UTI Neonatal.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Das soluções levantadas:

1.Contratação de empresa especializada no serviço de terapia de nutrição parenteral.Considerando:- Abertura de processo licitatório;-Comprovação de que a licitante atende a todos os requisitos a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral;- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional que possui título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com a aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral;- A empresa licitante deve apresentar os seus contratos de serviços terceirizados de seu controle microbiológico e calibração de seus equipamentos;- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;- - Indicar fiscal e gestor para acompanhar os serviços prestados, gerenciar a execução do contrato, identificar e sanar as pendências.

2.Habilitação da Unidade Hospitalar para execução do serviço de terapia de nutrição parenteral.Considerando:- Complexidade e custo para adequação de espaço e aquisição de equipamentos para atendimento às normativas específicas do serviço;- Equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN), formal e obrigatoriamente constituída de, pelo menos, um profissional de cada categoria (farmacêutico, médico, enfermeiro, nutricionista) que cumpra efetivamente com treinamento específico para essa atividade;- Certificação da área de preparo e equipamentos de manipulação;- Controle microbiológico do ambiente de preparo.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Solução1:

UNIDADE	FORNECEDOR	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR BIENAL(R\$)
HMTR	CEQNEP	101.662,00	2.439.888,00
MCD	CEQNEP	48.159,20	1.155.820,80

MDV	CEQNEP	52.671,50	1.264.116,00
MDCK	CEQNEP	66.353,45	1.592.482,80
VALOR TOTAL BIENAL:			6.452.307,60

Solução 2:

Considerando que as farmácias devem possuir recursos humanos, infra-estrutura física, equipamentos e procedimentos operacionais que atendam às recomendações das BPPNP (Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral), estrutura não disponível hoje na unidade;

Considerando que esta estruturação, além de recursos financeiros, dependerá de disponibilidade de profissionais no mercado e certificações dos órgãos reguladores;

Considerando que o atendimento desta demanda é urgente e continuado;

Não há como mensurar o prejuízo aos pacientes atendidos até a adequação, tampouco os recursos empregados e o tempo necessário, tendo em vista o número de variáveis.

Comparativo das soluções

A nutrição parenteral é uma mistura nutritiva intravenosa complexa, que tem seu processo de manipulação regulamentado pela portaria 272/1998, do Ministério de Saúde - ANVISA, e que exige técnicas de preparo adequadas, qualificação de produtos e fornecedores, certificação da área de preparo e equipamentos de manipulação.

Assim, deve ser avaliado a título de comparação não só os recursos financeiros empregados, mas também a qualidade do serviço prestado, atendimento a legislação vigente, agilidade e excelência na assistência aos pacientes e a garantia de continuidade do serviço.

A Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral, no Anexo que trata do REGULAMENTO TÉCNICO PARA A TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, traz o seguinte texto:

4.4. As UH e as EPBS que queiram habilitar-se à prática da TNP devem contar com: 4.4.1. *Farmácia com licença de funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente.*

4.4.2. Equipe de Terapia Nutricional constituído por uma equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN), formal e obrigatoriamente constituída de, pelo menos, um profissional de cada categoria, que cumpra efetivamente com treinamento específico para essa atividade, a saber: médico, farmacêutico, enfermeiro e nutricionista, com as respectivas atribuições descritas no Anexo I.

4.4.3. As UHS e EPBS, para exercerem as suas atividades específicas, devem cadastrar-se junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme Anexo VI. NOTA: As UHS e EPBS que desenvolverem atividades de Terapia Nutricional estão sujeitas as inspeções sanitárias periódicas.

4.5. As UH que não possuem as condições previstas no item anterior podem contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciadas, para a operacionalização total ou parcial, da TNP, devendo, nestes casos, formalizar um contrato por escrito.

Tendo em vista que as unidades hospitalares não dispõe das condições acima descritas e que o serviço deve ser garantido de forma ininterrupta, entende-se como a melhor alternativa para realização do serviço é a contratação de empresa especializada no preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Entende-se como a melhor solução, garantindo atendimento à necessidade descrita neste ETP de forma rápida, efetiva e contínua, a contratação de empresa especializada no serviço de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais.

Da prestação do serviço:

- A empresa contratada deverá fornecer as soluções de nutrição parenteral diariamente, sempre que solicitado, respeitando aos horários estipulados. As prescrições encaminhadas até as 14 horas deverão ser preparadas e recebidas no dia seguinte até às 10 horas.
- As prescrições pediátricas e neonatais serão individualizadas, conforme as necessidades diárias dos pacientes.
- As solicitações serão emitidas via e-mail da primeira via da prescrição médica devidamente carimbada e assinada pelo médico responsável, e encaminhadas diariamente à empresa contratada. As prescrições serão preparadas em duas etapas para 24 horas, a primeira etapa com polivitaminas e a segunda etapa com oligoelementos.
- A empresa contratada deverá entregar as soluções manipuladas ao setor de UTI neonatal.
- No ato do recebimento, serão conferidas se as unidades de soluções de nutrição parenteral estão devidamente embaladas, identificadas, lacradas e na temperatura estipulada.
- As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de protocolo de entrega nominal do paciente usuário. As notas fiscais desses protocolos serão emitidas quinzenalmente, após conferência e autorização do fiscal do contrato da referida unidade.
- As soluções de nutrição parenteral deverão estar acondicionadas em recipiente térmico específico, exclusivo, com temperatura controlada entre (2 e 20°C), ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo. Soluções com lacre violado, alteração de cor, floculação ou turvação não serão utilizadas, devendo ser devolvidas à Contratada e reposta à Contratante.
- As soluções de nutrição parenteral devem ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, de forma que seja garantida a qualidade físico-química e microbiológica das soluções.
- A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, até o recebimento, pela Unidade Hospitalar, sem qualquer ônus suplementar para esta, que, por sua vez, deverá demonstrar e manifestar-se expressamente sobre a eventual desídia da contratada.
- As soluções parenterais serão manipuladas na sede da contratada e deverá possuir laudo de controle de qualidade antimicrobiano entregue ao serviço de farmácia do hospital contratante, registrando protocolo de entrega.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Tendo em vista que as bolsas são utilizadas de forma combinada, em 2 etapas, atendendo a um plano de 24 horas para cada bebê, torna-se inviável o fornecimento por prestadores distintos. Desta forma, sugerimos a aquisição por lote.

Em relação a MDV, as bolsas serão utilizadas em “um plano”, conforme Ofício da UTI Neonatal em anexo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foi identificada necessidade de outras contratações, correlatas ou interdependentes desta, visto que não há exigências de assistência técnica, de recursos humanos ou quaisquer providências que demandem outro processo de contratação.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As providências dizem respeito à certificação da qualificação técnica da empresa a ser contratada, visando à contratação de prestador que atenda a todos os requisitos que garantam serviço de qualidade, conforme segue:

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica;

- Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;
- Registros ou inscrições na entidade profissional competente: Conselho Regional de Farmácia CRF do Estado onde a empresa está sediada;
- Declaração emitida pela Empresa atestando atender em todos os requisitos a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral;
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional que possui título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com a aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral;
- A prova de a empresa possuir no quadro permanente o profissional citado acima, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Declaração emitida pela empresa atestando que a manipulação de todas as misturas nutritivas parenterais são executadas exclusivamente por farmacêuticos, e não apenas por sua supervisão.
- A empresa licitante deve apresentar os seus contratos de serviços terceirizados de seu controle microbiológico e calibração de seus equipamentos. As empresas terceirizadas por esta devem ser certificadas e os respectivos documentos comprobatórios de sua certificação em Gestão da Qualidade, certificadas pelo INMETRO, devem estar anexados aos contratos de prestação de serviço;
- A empresa licitante deve apresentar o seu contrato de serviços terceirizados de certificação de salas classificadas.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há impactos ou riscos ambientais que tenham sido previamente identificados como resultado da presente contratação.

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação dos serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para as unidades da SES, representa a garantia do atendimento continuado aos pacientes internados na UTI Neonatal, resultando na recuperação do seu estado nutricional.

A nutrição do recém-nascido prematuro é um dos principais desafios enfrentados nas UTIs Neonatal e pelas famílias dessas crianças. Existem evidências suficientes de que a nutrição inadequada em períodos precoces da vida provoca forte impacto no desenvolvimento em longo prazo. A má nutrição em um período vulnerável do desenvolvimento cerebral resulta, entre outras, na diminuição do número de células cerebrais, com prejuízos importantes no desenvolvimento cognitivo, comportamento, aprendizado e memória.

Desta forma, a manutenção deste serviço traz resultados positivos a curto e longo prazo, visto que o aprimoramento do suporte nutricional possibilita a redução do tempo de terapia, de internação, gerando vantagem para o paciente e para a instituição.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, reiteramos que a solução aqui apontada, nos moldes estabelecidos, atende de forma eficiente e eficaz a necessidade apresentada, mostrando-se viável no que se refere à redução de riscos à saúde, aplicação dos recursos e a segurança dos pacientes.

	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: SUH/UNIDADES	Data : 1ª versão: Novembro/2023	Versão nº 002



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HU6R9A24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JEFERSON LOPES** (CPF: 036.XXX.569-XX) em 27/11/2023 às 16:50:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 13:25:29 e válido até 28/02/2119 - 13:25:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL** (CPF: 376.XXX.310-XX) em 27/11/2023 às 18:31:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAMILA NEVES SAMPAIO** (CPF: 036.XXX.329-XX) em 28/11/2023 às 08:30:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 15:33:00 e válido até 26/04/2119 - 15:33:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LISSANDRA DA SILVA MAFRA ANDUJAR** (CPF: 758.XXX.549-XX) em 28/11/2023 às 08:43:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 18:04:48 e válido até 10/04/2119 - 18:04:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SCHEILA MEDEIROS FERNANDES** (CPF: 007.XXX.019-XX) em 28/11/2023 às 09:38:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 19:02:09 e válido até 08/04/2119 - 19:02:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SANDRA REGINA NUNES CAYE** (CPF: 596.XXX.509-XX) em 28/11/2023 às 11:01:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2019 - 17:36:14 e válido até 15/04/2119 - 17:36:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEFERSON DOS SANTOS** (CPF: 023.XXX.619-XX) em 28/11/2023 às 13:17:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 18:12:25 e válido até 02/04/2119 - 18:12:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELLEN CRISTINA MANISCALCO ALVARENGA** (CPF: 352.XXX.648-XX) em 29/11/2023 às 10:58:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/07/2019 - 16:53:38 e válido até 17/07/2119 - 16:53:38.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GABRIELI MARQUES SOARES** (CPF: 097.XXX.309-XX) em 01/12/2023 às 10:40:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2021 - 11:50:53 e válido até 30/08/2121 - 11:50:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ISABELLA ANDRADE DE OLIVEIRA** (CPF: 030.XXX.449-XX) em 13/12/2023 às 10:00:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/06/2020 - 11:46:56 e válido até 17/06/2120 - 11:46:56.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNTA1MDJfMjUzNDgwXzlwMjJfSFU2UjlBMjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00250502/2022** e o código **HU6R9A24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.